



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO IX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE AMONTADA

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte. É o trecho do litoral compreendido entre a foz do rio Aracatiaçu [419.906 / 9.668.706] e o ponto de coordenadas [438.832 / 9.659.631].

Com o município de ITAPIPOCA - A leste. Começa no litoral, no ponto de coordenadas [438.832 / 9.659.631]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [437.094 / 9.653.874], onde localizava-se o antigo marco Ponguete; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [432.337 / 9.651.376] na estrada lagoa das Mercês / Vedoia, nas proximidades da lagoa das Mercês; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [431.150 / 9.652.149], no divisor de águas entre os rios Cruxati e Aracatiaçu; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [421.842 / 9.641.208]; segue pelo paralelo até o ponto de coordenadas [419.037 / 9.641.323], na ponta sul da lagoa Grande; vai em linha reta até a foz do riacho Sororó no rio Cruxati [421.918 / 9.632.671] e sobe pelo rio Cruxati até a foz do desaguadouro do açude dos Pilões no rio Cruxati [412.961 / 9.617.039].

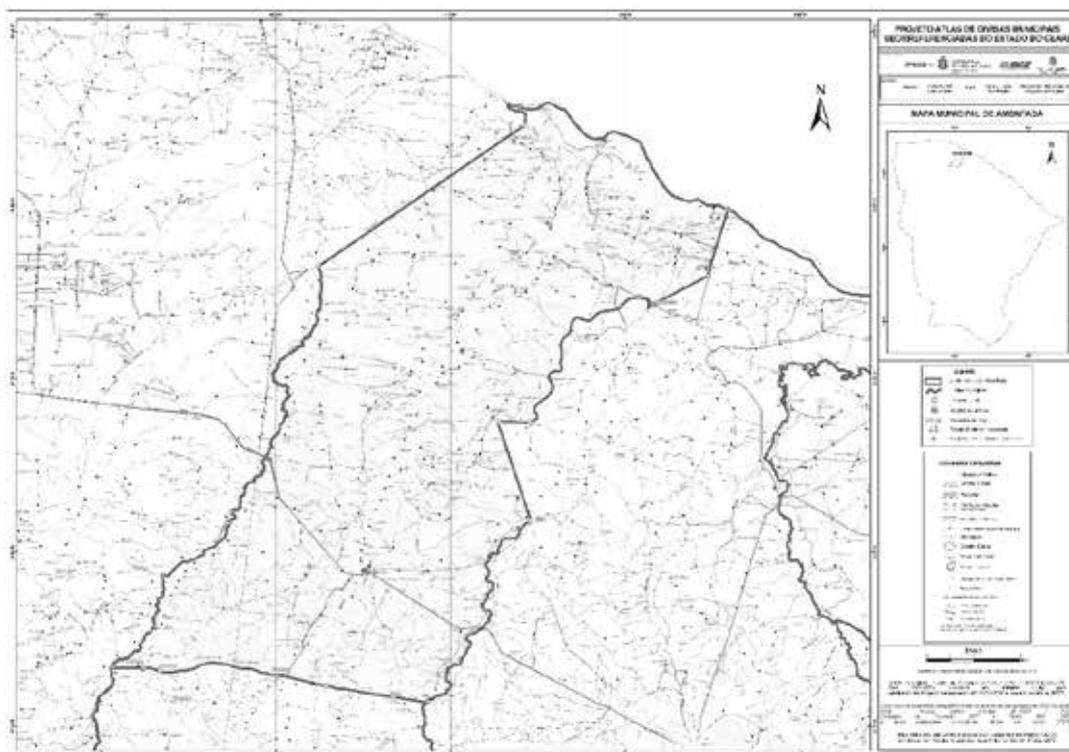
Com o município de MIRÁIMA - Ao sul. Começa na foz do desaguadouro do açude dos Pilões no rio Cruxati [412.961 / 9.617.039]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [410.103 / 9.617.510]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [407.668 / 9.617.869], na estrada Pilões/Missi; segue pela estrada até seu entroncamento com a estrada que liga Missi à fazenda Conceição [404.198 / 9.618.477]; vai em linha reta até o entroncamento da estrada Mulungu / Amontada - Via Tamarindo com a CE-176, no ponto de coordenadas [400.203 / 9.619.431]; segue pela estrada para Amontada Velha até a bifurcação da estrada que liga a localidade Serrote à localidade Várzea da Onça [389.347 / 9.620.011] e segue pelo paralelo até o ponto de coordenadas [385.854 / 9.620.011], no rio Aracati-Mirim.

Com o município de SANTANA DO ACARAÚ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [385.854 / 9.620.011], no rio Aracati-Mirim e desce por este rio até a foz do riacho da Cruz [390.330 / 9.627.956].

Com o município de MORRINHOS - A oeste. Começa na foz do riacho da Cruz no rio Aracati-Mirim [390.330 / 9.627.956] e desce por este rio até a foz do riacho São Francisco [396.212 / 9.633.447].

Com o município de ACARAÚ - A oeste. Começa na foz do riacho São Francisco no rio Aracati-Mirim [396.212 / 9.633.447] e desce pelo rio Aracati-Mirim até o cruzamento da rodovia BR-402 / CE-354 [399.173 / 9.638.115].

Com o município de ITAREMA - A oeste. Começa no cruzamento da rodovia BR-402 / CE-354 com o rio Aracati-Mirim [399.173 / 9.638.115]; desce por este rio até a foz do córrego do Arroz [403.551 / 9.654.593]; segue, por uma linha reta, até a foz do córrego do Barbosa, no rio Aracatiaçu [421.208 / 9.666.783] e desce por este até sua foz na praia do Guajiru [419.906 / 9.668.706], no Oceano Atlântico.



Mapa municipal de Amontada, parte integrante desta Lei.

ANEXO X - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE

Com o município de SABOEIRO - Ao norte e a leste. Começa na foz do Riacho do Umbuzeiro no Riacho Conceição [388.909 / 9.260.762]; desce pelo Riacho Conceição até a foz do Riacho São Pedro [392.097 / 9.262.812]; sobe pelo Riacho São Pedro até a foz do Riacho Logradouro [393.576 / 9.259.117]; sobe pelo Riacho Logradouro até a sua nascente [403.641 / 9.262.679]; toma o divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Rio Jaguaribe e segue por este divisor até o pico da Serra Verde [407.938 / 9.259.344], na Serra dos Bastiões, na convergência das vertentes do Riacho Conceição, do Rio Jaguaribe e do Rio dos Bastiões.

Com o município de TARRAFAS - A leste. Começa no pico da Serra Verde [407.938 / 9.259.344], na parte oriental da Serra dos Bastiões, na convergência das vertentes do Riacho Conceição, do Rio Jaguaribe e do Rio dos Bastiões e segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas [399.477 / 9.252.298], no divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Rio dos Bastiões.

Com o município de ASSARÉ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [399.477 / 9.252.298], na cumeada da Serra dos Bastiões, no divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Rio dos Bastiões e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [380.983 / 9.241.959], no cruzamento da estrada que liga Luanda a Serrinha e Sítio Ouro Branco.

Com o município de CAMPOS SALES - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [380.983 / 9.241.959], no divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Rio dos Bastiões, no cruzamento da estrada que liga Sítio Ouro Branco a Serrinha e Luanda; segue por esta estrada até o seu entroncamento com a Rodovia CE-371 [379.860 / 9.243.066]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [373.259 / 9.244.828] e por outra reta vai até a foz do Riacho do Acari no Riacho Conceição [373.444 / 9.246.138].

Com o município de AIUABA - A oeste e ao norte. Começa na foz do Riacho do Acari no Riacho Conceição [373.444 / 9.246.138] e desce pelo Riacho Conceição até a foz do Riacho do Umbuzeiro [388.909 / 9.260.762].